DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Despacho 4
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL – DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.

ONDE-SE-LÊ:

LEI Nº 2.878, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público que tiverem como atividade central o tratamento de animais, a fixarem placas informativas acerca do crime de maus - tratos a animais e contém outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 040, de 21 de junho de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 007, de 30 de Maio de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública cuja atividade central envolva o tratamento de animais, localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre o crime de maus-tratos aos animais, sendo apenas facultada aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação aqui prevista.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° do presente projeto deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 40 cm com a seguinte redação: "É CRIME PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMENSTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA: DENTEÇÃO DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA; DE 2 A 5 ANOS DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO. LEI FEDERAL N° 9.605/98."

Art. 3° – Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

LEIA-SE:

LEI Nº 2.878, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público que tiverem como atividade central o tratamento de animais, a fixarem placas informativas acerca do crime de maus - tratos a animais e contém outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 040, de 21 de junho de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 007, de 30 de Maio de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública cuja atividade central envolva o tratamento de animais, localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre o crime de maus-tratos aos animais, sendo apenas facultada aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação aqui prevista.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° do presente projeto deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 40 cm com a seguinte redação: "É CRIME PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA: DETENÇÃO DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA; DE 2 A 5 ANOS DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO. LEI FEDERAL N° 9.605/98."

Art. 3° – Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Decretos

DECRETO Nº 059, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar

autorizado pela Lei nº 2.841, de 29 de novembro de 2021, para o atendimento de despesas que especifica".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.841, de 29 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefia do Executivo
Programação: 04.122.0002.2004 – Coord. Geral do Poder Executivo
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Coord. Geral do Poder Executivo
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 020
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade
Programação: 08.244.0003.2007 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 29
Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Diretoria Administrativa
Programação: 26.125.0031.2075 – Manutenção das Atividades do Trânsito Urbano e Rural
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 75
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Diretoria de Finanças
Programação: 28.846.0011.0001– Pagamento de Precatórios e Outras Sentenças Judiciais
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 98
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Diretoria Municipal Desenvolvimento Econômico e Habitação
Programação: 23.691.0029.2071 – Manut. Ativid. da Diret. Desenv. Econômico
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 152
Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.361.0006.2016 – Manut. do Transp. Escolar Educação Básica
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 187
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.03 – FUNDEB
Programação: 12.365.0007.2024 – FUNDEB – Rem. Prof. Educação Infantil - Creche
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 02 – Transferências de Recursos Estadual - Vinculados
Ficha nº 245
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Divisão Munic. Assist. Social Prom. Social
Programação: 08.244.0016.2050 – Coord. Administrativa da Assist. Social
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05– Transferências de Recursos Federal - Vinculados
Ficha nº 405
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.0017.2056 – Manut. de Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 414
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.0017.2056 – Manut. de Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 416
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.0017.2054 – Manut. da Proteção Social Especial
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05– Transferências de Recursos Federal - Vinculados
Ficha nº 458

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Diretoria Municipal de Cultura
Programação: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 481
Valor: R$ 4.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II , da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Atos Administrativos

Despacho

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA-EPP
PAD Nº. 01/2022

[...] Quanto as alegações de que não houveram pagamentos de aditivos por parte desta municipalidade, necessário esclarecer que não foi realizado quaisquer aditivos ao Contrato Administrativo nº 067/2021, sendo que, no âmbito público em hipótese alguma poderia haver aditivos verbais, sem a sua devida formalização, razão pela qual estas alegações em nada prosperam.

Outrossim, não há no que se falar em inadimplemento por parte da municipalidade, tendo em vista que foi concluído pouco mais de 3% da obra total, não tendo sido seguido pela empresa recorrente o cronograma físico financeiro, vez que, já no primeiro mês de obra, a empresa deveria ter concluído diversos "eventos" constantes no cronograma a ser seguido, o que não foi feito. Ao contrário disto, a empresa preferiu executar pequenos eventos, que foram já descontados do valor final da penalidade pecuniária aplicada, já tendo sido portanto adimplido a parte executada da obra.

Quanto a desproporcionalidade das penalidades aplicadas, como alegado pela empresa recorrente, a Comissão Processante em seu relatório final e a decisão final deste Processo Administrativo, aplicou o disposto na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e o convencionado no Contrato Administrativo nº 067/2021, nas hipóteses de inexecução, atrasos de obra e descumprimento das cláusulas contratuais.

Os artigos 77, 78 e 79, I da Lei de Licitações (Lei 8.666/96) são taxativos ao dispor que em casos de inexecução parcial ou total da obra e abandono de obra, haverá rescisão unilateral do Contrato, não havendo nem margem para interpretações diversas.

Se não bastasse, o artigo 87 da mesma lei é cristalino no sentido de possibilitar a administração pública, aplicar demais penalidades como a de multa (conforme estabelecido em contrato) e a de proibição de contratar com o poder público local pelo prazo não superior a 02 anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos moldes aplicados neste Processo Administrativo. Além do mais, o Contrato Administrativo 067/2021 estabelece de forma clara que em caso de penalidade de multa, esta será aplicada no percentual de15% sobre o valor total do contrato, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei 8666/93, e cláusula 11.2, alínea "c".

Portanto, não há no que se falar em desproporcionalidade, tendo sido aplicado as penalidades conforme dispõe a legislação vigente e o contrato celebrado.

Destarte, importante frisar que as alegações de que não houve danos ao erário e a municipalidade em nada prosperam. Houve enormes prejuízos ao município com a paralisação da obra ha mais de 02 meses no principal cartão postal da cidade.

Há fundado risco de perca de recursos federais oriundos do repasse OGU Nº 90403112020 – Operação 1072603-29, Programa a Hora do Turismo INTUR/CAIXA, vez que, o abandono da empresa recorrente prejudicou todos os prazos de execução da obra.

Ademais, a Praça Cesar de Carvalho, que era um local muito frequentado pelo munícipes e pedestres, se tornou um local perigoso no momento, haja vista que com o abandono pela empresa, esta não tomou qualquer cuidado com a segurança de quem poderia passar pelo local, não tendo nem retirado as pedras espalhadas pela praça, serviço este que foi executado pela municipalidade.

Por fim, quanto ao efeito suspensivo requerido, levando em conta o que dispõe o artigo 109, §2º da Lei 8.666/93, aduzindo que sua concessão é compulsória apenas nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso I do mesmo artigo, deixo de conceder o efeito suspensivo requerido, mantendo todas as penalidades aplicadas em sua integralidade e sua imediata exigibilidade.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ.45.128.816/0001-33

COMUNICADO DE RESULTADO DAS AMOSTRAS
DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022

Objeto: Aquisição de insumos (CURATIVOS/BOLSAS e DEMAIS ITENS CORRELATOS), destinados ao atendimento de enfermagem realizado através da Rede Básica de Saúde. conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Considerando que as amostras dos itens: 15, 17 e 20, da empresa que ofertou o menor preço não foram compatíveis com o objeto da licitação, conforme resultado publicado em 23/06/2022.

Fica convocada, conforme disposto no subitem 9.5 do edital a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 04 de julho de 2022.

As amostras deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde I, na Rua Paulo Guzzo, nº. 1.684, Centro, nesta cidade de Tabapuã/SP, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

Empresa convocada:

A empresa SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, classificada em segundo lugar fica convocada para apresentar amostra dos seguintes itens: 15, 17 e 20.

A empresa deverá observar integralmente as disposições contidas no edital, especialmente no item 9- DAS AMOSTRAS.

Tabapuã, 28 de junho de 2022.

NILSON SERGIO BOSQUESI
Pregoeiro Substituto